

aprovado por
unanimidade
e de 09/02/77
na sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01/1977

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVOGAR A LEI

Nº 48, DE 10 DE JULHO DE 1970.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 07 / FEVEREIRO / 19 77.

Protocolado sob N.º 708/Fls.48

ANDAMENTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO TEM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO. A
TANTO ASSINAM:

Antenor Ladeira *Chus Oscar da Silva*
Francisco Pereira EM TEMPO: AONDE FOI DITO "DO CO"

DEVE CONSTAR REDAÇÃO.

Antenor Ladeira
Chus Oscar da Silva *Francisco Pereira*

PLE 001/1977 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D10A1610EA7529F5004F2A429E914378





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 055 / GAB-77

GUAÍBA, 04 DE fevereiro DE 1977.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias os Projetos-de-Lei n.ºs. 001 e 002, que tratam, respectivamente da revogação da Lei n.º 48, de 10 de julho de 1970 e que considera zona de recreação vinculada ao esporte náutico, áreas inundáveis no distrito de Flor do Conde e dá outras providências.

Tal alteração prende-se ao fato do Executivo não poder autorizar localizações pretendidas, dentro das diretrizes metropolitanas de uso do solo, para outros fins que não sejam recreação.

Temos o parecer favorável da Região Metropolitana de Porto Alegre, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

No aguardo do pronto atendimento dos nobres e, em
subscrevemo-nos atenciosamente.

Ilmo. Sr.

Ulisses de Souza Marçal,

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

Solontavares
DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REVOGAR A LEI Nº 48, DE
10 DE JULHO DE 1970.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 48, de 10 de julho de 1970, que considera zona de recreação / vinculada ao esporte náutico, áreas inundáveis no Distrito de / Sans-Sousci e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal





PLS. 04
15/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 1.976

DECLARAÇÃO DE ZONA DE RECREAÇÃO VINCULADA
AO ESPORTE NÁUTICO ÁREAS INUNDÁ-
VEIS NO DISTRITO DE CAMS SOUZI E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
na a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada zona exclusiva de recreação
vinculada ao esporte náutico a área delimitada pelas seguintes
fontes topográficas: rio Jacuí, arroio da Fincosa, Estrada
do Linheiro e arroio das Trincheiras, no Distrito de Cams Sou-
zi.

Art. 2º - A área definida no art. 1º é destinada para
de expansão urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUAÍBA, 10 DE JULHO DE 1976.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO OFF PACHECO
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

